



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de junho de 2020

DECRETO Nº 022/2020, de 16 de junho de 2020.

MODIFICA O DECRETO DE Nº 006/2020 COM OS ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS PELOS DECRETOS nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020 e nº 021/2020 e DISPÕE SOBRE O PLANO DE REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL EM FACE DAS MEDIDAS APLICADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de

importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes de COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com inúmeros casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19,

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de aumento



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de junho de 2020

gradativo da flexibilização e volta à normalidade, é que

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos os Decretos Municipais de nº 006/2020, de 21 de março de 2020, com os acréscimos dos Decretos nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020 e nº 021/2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020:

I – Fica determinado a prorrogação que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fecharão todas as entradas do Município que dão acesso a PB 233, ficando apenas uma entrada aberta, onde deverá ser realizada barreira sanitária.

II – Mediante a necessidade especial dos diferentes grupos de riscos, deverão os servidores que se encontram afastados, que apresentem documentação probatória, do órgão competente (INSS), para o devido afastamento. Em caso de deferimento, deverá apresentar a documentação junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura, e, permanecerá em casa no horário do expediente, e, em caso de indeferimento, deverá também apresentar ao setor de recursos humanos da Prefeitura e, retornar ao seu trabalho, seguindo as orientações do responsável da Pasta e recomendações sanitárias.

III – Fica determinado que os setores de todas as Secretarias Municipais retornarão as suas atividades laborais, de acordo com as recomendações sanitárias, ficando a cargo de cada Secretário a realização de um cronograma de atendimento ao público, sendo que, as Secretarias

de Saúde e Trabalho e Assistência Social, deverão retomar suas atividades com todos os servidores laborando de acordo com as recomendações sanitárias.

IV – Os trabalhos realizados pelo **Conselho Tutelar** deverão ser retomados, dentro dos padrões de atendimento ao público, seguindo as orientações sanitárias.

V – Permanecerão **abertos** todos os estabelecimentos essenciais já elencados nos Decretos anteriores, seguindo todas as orientações sanitárias.

VI - Permanecerão **fechados** os seguintes estabelecimentos:

- a) Academias, ginásios e centros desportivos públicos e privados;
- b) Salões de festas ou festas particulares;
- c) Casas de jogos, bares, restaurantes e lanchonetes;
- d) Comércio ambulante, feiras livres;
- e) Terminal Rodoviário.

§ 1º - no caso de bares, restaurantes e lanchonetes, permanecerão a realizar os trabalhos em serviços delivery, conforme recomendações sanitárias e Decretos anteriores.

VI – Fica determinado a abertura das atividades comerciais, tudo dentro das recomendações sanitárias:

- a) Lojas de roupas;
- b) Perfumarias;
- c) Lojas de miudezas e armarinhos;
- d) Lojas de autopeças;
- e) Lava jatos;
- f) Construção civil;
- g) Telecomunicações e internet;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de junho de 2020

- h) Oficinas;
- i) Pousadas e hotéis;
- j) Laboratório de análises clínicas;
- k) Óticas;
- l) Atividades físicas ao ar livre, mantendo o distanciamento recomendado pelo órgão sanitário;
- m) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- n) Bombonieres;
- o) E congêneres;

§ 1º - os demais comércios deverão permanecer em atendimento com seus serviços em delivery.

VII - Permanecerão mantidos todos os procedimentos já delineados nos Decretos anteriores, no tocante ao Velório

VIII- Fica mantido na íntegra o Decreto de Calamidade Pública nº 009/2020.

IX - O prazo estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 005/2020 passa a ser prorrogado até o dia **30 de junho de 2020**. (Suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino).

X – Fica determinada o uso de máscara em todos os ambientes públicos do Município, bem como nos estabelecimentos comerciais, em conformidade com os Decretos anteriores, devendo todos os ambientes, adotarem todos os cuidados estabelecidos pelo órgão sanitário.

XI – Missas e cultos, apenas no sistema drive in ou em seus espaços, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade para pessoas sentadas, ficando de responsabilidade exclusiva dos representantes religiosos locais a forma de contingenciamento e higienização do público religioso interno, além da manutenção das transmissões das celebrações online em face da manutenção do isolamento social.

XII – Permanecerão suspensas as atividades culturais, esportivas e de lazer, em conformidade com os Decretos anteriores.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 16 de junho de 2020.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL